



RESOLUÇÃO Nº 21/2013, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza a implantação do Programa de Pós-graduação em Geografia – nível Mestrado Acadêmico, na Faculdade de Ciências Integradas do Pontal, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, usando das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião realizada aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2013, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 157/2013 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III do Título I de seu Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre regime didático-científico na Seção II do Capítulo I do Título IV do Regimento Geral da Universidade;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre sistemática de coordenação na Seção V do Capítulo IV do Título III do Regimento Geral da Universidade; e ainda,

CONSIDERANDO que o corpo docente apresenta qualificação adequada,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Programa de Pós-graduação em Geografia – nível Mestrado Acadêmico, na Faculdade de Ciências Integradas do Pontal, nos termos da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. A implantação de que trata este artigo somente será consolidada após parecer conclusivo do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O início de funcionamento do Curso de Mestrado em Geografia ocorrerá imediatamente após parecer favorável do CTC da CAPES sobre o projeto.

Art. 3º Qualquer alteração ou edição de novo Regulamento será de competência do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP).

Art. 4º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Geografia, em nível de Mestrado Acadêmico, conforme transcrito no anexo desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 20 de dezembro de 2013.

ELMIRO SANTOS RESENDE
Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 21/2013 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL - PPGG-PONTAL

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre a organização e o funcionamento do Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGG-PONTAL), da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal (FACIP) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), de acordo com o disposto e é regido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno da FACIP, pelas Resoluções pertinentes à matéria do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP).

**CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 2º O PPGG-PONTAL caracteriza-se por atuar na pós-graduação *stricto sensu* e tem por abrangência o nível de Mestrado Acadêmico que será ministrado na área de concentração: Produção do Espaço e Dinâmicas Ambientais, com duas Linhas de Pesquisa: uma denominada: Produção do Espaço Rural e Urbano e outra denominada: Dinâmicas Ambientais.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGG-PONTAL) tem por objetivos:

I - contribuir com a produção e divulgação do conhecimento da Ciência Geográfica, principalmente na área de concentração que aborda a “produção do espaço e as dinâmicas ambientais”;

II - capacitar a formação de recursos humanos, a partir da inserção dos discentes do Programa de Pós-graduação em Geografia, nas linhas e projetos de pesquisas desenvolvidos pelo corpo docente, garantindo a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem nos níveis acadêmico-científico e técnico-profissional;

III - favorecer a conquista da autonomia intelectual dos discentes, por meio da formação que garanta os princípios para uma reflexão inovadora e norteada pela crítica, ética e intervenção na realidade social;

IV - desenvolver pesquisas com excelência e atuar no campo da docência (em todos os níveis) e outras práticas profissionais relativas à Geografia e áreas afins, tanto no setor público quanto privado; e

V - promover a inserção nacional e internacional do Programa, por meio de intercâmbios dos alunos, grupos de pesquisas, participação de docentes e discentes em eventos científicos e projetos de pesquisas interinstitucionais.

Art. 4º Metas:

I - fortalecer o papel da Universidade como agente disseminador do conhecimento científico;

II - qualificar profissionais no âmbito da Geografia e áreas afins, capazes de atuar no ensino superior e outras modalidades de ensino e atividades de pesquisa;

III - promover a integração entre a graduação e a pós-graduação por meio das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - fomentar a produção do conhecimento geográfico, colaborando assim com o desenvolvimento das produções qualificadas de discentes e docentes, em revistas científicas, eventos e livros;



- V - fortalecer os grupos de pesquisa existentes e incentivar a criação de novos grupos; e
- VI - conferir o título de Mestre em Geografia aos discentes que cumprirem todas as etapas definidas no Regulamento e normas do Programa.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PPGG-PONTAL

Art. 5º O Programa de Pós-graduação em Geografia será coordenado pelo seu órgão Colegiado e pelo Coordenador.

Art. 6º Compõem o Colegiado do PPGG-PONTAL:

I - o Coordenador do PPGG-PONTAL, como seu presidente, eleito pelos corpos docente, discente e de técnicos administrativos do PPGG-PONTAL conforme dispõe o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal;

II - quatro representantes do corpo docente permanente do PPGG-PONTAL, eleitos pelo corpo docente, na forma que dispõe o Regimento Geral da UFU; e

III - um representante discente do PPGG-PONTAL, eleito pelo corpo discente.

§ 1º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador do PPGG-PONTAL, a coordenação será exercida por um dos membros docentes do Colegiado, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, e assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador eleito, a quem transmitirá a Coordenação.

§ 2º O Coordenador e os representantes docentes do Colegiado do PPGG-PONTAL terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º O representante discente terá um mandato de 01 (um) ano, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido pelo Regimento Geral da UFU.

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do PPGG-PONTAL e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º O Colegiado poderá recorrer a assessores sempre que julgar necessário.

§ 2º O Colegiado poderá solicitar o comparecimento em suas reuniões de membros do corpo docente do PPGG-PONTAL, convidados, ou de assessores especiais.

Art. 8º Compete ao Colegiado do PPGG-PONTAL:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas do PPGG-PONTAL;
- II - estabelecer as diretrizes didáticas;
- III - elaborar propostas de organização e funcionamento do PPGG-PONTAL, bem como de suas atividades correlatas;
- IV - propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- V - aprovar o corpo de docentes permanentes e colaboradores;
- VI - aprovar os editais e os resultados de Exame de Seleção do PPGG-PONTAL;
- VII - nomear uma Comissão de Bolsas, que estabelecerá critérios para a distribuição de bolsas de estudo aos discentes;
- VIII - convalidar créditos obtidos em outros Programas e atividades de pós-graduação;
- IX - aprovar o horário de aulas;



X - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder às adaptações curriculares dos discentes regularmente matriculados no PPGG-PONTAL;

XI - deliberar sobre requerimentos de discentes no âmbito de suas competências;

XII - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do PPGG-PONTAL;

XIII - aprovar o calendário do PPGG-PONTAL no início de cada semestre letivo, respeitando o calendário acadêmico da UFU;

XIV - propor e apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros alocados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

XV - apreciar e aprovar as prestações de contas das aplicações dos recursos financeiros alocados ao Programa;

XVI - apreciar, julgar e emitir parecer conclusivo sobre quaisquer solicitações dos docentes e discentes, relacionadas diretamente com o Programa;

XVII - deliberar e homologar os nomes dos professores indicados pelos Orientadores para composição das Bancas Examinadoras do Exame de Qualificação e ou Defesa Pública da Dissertação;

XVIII - indicar os nomes de professores do Programa, para atuar como Coorientadores do Programa, quando for o caso;

XIX - deliberar sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes e docentes, na forma do disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFU;

XX - deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

XXI - aprovar os programas de disciplinas do Programa, segundo os modelos específicos para as mesmas;

XXII - deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas ministradas no Programa, sendo que todas as entradas de alunos deverão ser regidas por edital;

XXIII - deliberar sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;

XXIV - deliberar sobre o número máximo de orientados simultâneos, por ano, que cada docente credenciado orientará, bem como o número de vagas a oferecer no Processo de Seleção do Programa e a admissão em conformidade com este Regulamento e as normas estabelecidas pela CAPES;

XXV - deliberar sobre a substituição de Orientador e ou Coorientador; e

XXVI - deliberar sobre os casos omissos não previstos neste Regulamento.

Art. 9º Compete ao Coordenador do PPGG-PONTAL:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar o Programa em Instituições, Órgãos e demais instâncias cabíveis;

III - articular-se com as Pró-Reitorias competentes para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades;

V - submeter ao Colegiado do PPGG-PONTAL os nomes dos Orientadores, Coorientadores e membros de Bancas;

VI - acompanhar a vida acadêmica dos discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo para obtenção do título de Mestre em Geografia;



- VII - encaminhar ao órgão competente a relação dos discentes aptos a obter titulação;
- VIII - deliberar sobre requerimentos de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- IX - administrar os recursos de convênios institucionais, seguindo normas estabelecidas;
- X - elaborar e apresentar ao Colegiado do PPGG-PONTAL, no início de cada ano, o calendário anual e ou semestral de atividades, respeitando o calendário acadêmico da UFU e o Plano de Aplicação Financeira;
- XI - cobrar os relatórios e formulários a serem preenchidos pelo corpo docente e discente, observando os prazos estabelecidos; e
- XII - atender às outras determinações estabelecidas neste Regulamento ou em Resoluções da CAPES.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DO PPGG-PONTAL

Art. 10. São atribuições da Secretaria do Programa:

- I - assessorar a Coordenação do Programa nas atividades acadêmicas e administrativas;
- II - executar o controle acadêmico dos alunos, mantendo atualizado o seu registro de matrículas e avaliação;
- III - redigir as atas de reuniões do PPGG-PONTAL;
- IV - manter o arquivo de documentos e cuidar da correspondência do Programa;
- V - fazer o atendimento aos docentes e discentes do Programa e ao público externo;
- VI - auxiliar no preenchimento dos relatórios DataCapes, ou os que venham a substituí-lo, bem como outros relatórios e documentações inerentes ao Programa; e
- VII - realizar outras atividades necessárias ao desenvolvimento do PPGG-PONTAL e demais tarefas que lhe sejam atribuídas, conforme o Colegiado estabeleça, e que garantam o pleno funcionamento do PPGG-PONTAL.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do PPGG-PONTAL será constituído por professores com titulação de doutor ou equivalente, com experiência científica, de acordo com o que orienta os dispositivos CAPES.

Art. 12. O corpo docente do PPGG-PONTAL é constituído por três categorias: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.

I - Docentes permanentes: são os docentes credenciados no Programa que atuam, preferencialmente sob o regime de dedicação exclusiva, em atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação com vínculo funcional com a UFU;

II - Docentes colaboradores: são os docentes que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes, ou como visitantes, mas participam de forma sistemática das atividades de pesquisa, ensino ou extensão e ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFU; e



III - Docentes visitantes são os docentes ou pesquisadores que mantenham vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a esse vínculo, para colaborar em projetos de pesquisa e ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem ainda como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 13. O credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa ocorrerá por meio da publicação em Edital específico, cujos docentes deverão cumprir os requisitos mínimos estabelecidos pelo Colegiado do PPGG-PONTAL.

Parágrafo único. O descredenciamento do docente do Programa não prejudicará as orientações em andamento.

Art. 14. O número de vagas que cada docente permanente ou visitante do PPGG-PONTAL poderá orientar será estabelecido pelo Colegiado do PPGG-PONTAL.

Art. 15. Docentes da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal, de outras Unidades Acadêmicas da UFU e pesquisadores externos, poderão solicitar ao Colegiado o credenciamento, via edital, de acordo com as Resoluções UFU/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP), do Colegiado e ou diretrizes da CAPES.

Art. 16. São atribuições do corpo docente:

I - cumprir o Regulamento do PPGG-PONTAL, o Regimento Interno da FACIP, o Regulamento dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFU e demais normas acadêmicas da UFU e órgãos financiadores;

II - ministrar aulas, supervisionar atividades programadas, assim como avaliar e atribuir o nível de aproveitamento dos pós-graduandos;

III - orientar trabalhos de dissertação;

IV - participar de comissões e comitês para os quais forem eleitos e ou designados;

V - participar de Bancas Examinadoras de Qualificação e ou de Defesa Final;

VI - viabilizar, junto às agências de fomento e outras fontes, a obtenção de recursos ou meios imprescindíveis à execução de projetos de pesquisa, ensino e ou extensão;

VII - sugerir nomes dos integrantes das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação e de Defesa Final, bem como a data e horários previstos;

VIII - encaminhar ao Colegiado do PPGG-PONTAL os relatórios e documentações ao Programa, observando os prazos estabelecidos;

IX - publicar sua produção acadêmico-científica em meios devidamente reconhecidos e adequados para o fim;

X - manter seu Currículo atualizado e registrado na Plataforma Lattes;

XI - participar de Projetos e ou Editais de fomento a pesquisa, visando a captação de recursos para o Programa;

XII - interagir-se com outros Programas e Instituições de pesquisa;

XIII - participar de Grupos e ou Núcleos de Pesquisa credenciados no CNPq, credenciando seus orientados nos mesmos; e

XIV - desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulares que possam beneficiar o Programa, e conforme as normas do Colegiado do PPGG-PONTAL.



CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 17. O corpo discente do PPGG-PONTAL será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º São considerados alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo específico da Instituição, matriculados no PPGG-PONTAL, com direito a orientação formalizada.

§ 2º São considerados alunos especiais:

I - aqueles que prestaram processo seletivo para este fim específico;

II - aqueles que participaram do processo seletivo para aluno regular e foram classificados além do número de vagas; e

III - alunos regulares de outros Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES e que apresentaram requerimento ao PPGG-PONTAL para esse fim, conforme edital de seleção.

Art. 18. O número de alunos especiais não excederá o percentual de 50% do número total de alunos regulares matriculados.

Art. 19. A matrícula de alunos regulares e especiais deverá atender às exigências do controle acadêmico da UFU e respeitar o calendário acadêmico.

Art. 20. Cada aluno terá um registro e arquivo na Secretaria do PPGG-PONTAL, segundo a legislação pertinente.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 21. Programa oferecerá, pelo menos uma vez por ano, vagas para o Mestrado Acadêmico, conforme número definido pelo Colegiado do PPGG-PONTAL, Edital de Seleção e Regulamento do Programa.

Parágrafo único. O número de vagas para o PPGG-PONTAL, nível Mestrado Acadêmico, será fixado pelo Colegiado do PPGG-PONTAL.

Art. 22. A vida acadêmica do pós-graduando será tutelada por um Professor Orientador homologado pelo Colegiado do PPGG-PONTAL e normas específicas.

Art. 23. O ingresso do estudante no PPGG-PONTAL, na categoria de aluno regular, dar-se-á mediante Processo Seletivo que constará do Edital de Seleção do Programa.

Art. 24. O ingresso no PPGG-PONTAL será realizado, pelo menos uma vez por ano, mediante Processo Seletivo, de acordo com as normas e calendário estabelecidos pelo Colegiado do PPGG-PONTAL. Fará parte do Processo Seletivo o exame de proficiência em língua estrangeira a ser regulamentado por meio de Edital.

Art. 25. A seleção de alunos à admissão ao PPGG-PONTAL será obrigatoriamente regulamentada por Edital, a ser publicado em forma de extrato em órgão de divulgação oficial, observada a legislação pertinente da UFU, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

Art. 26. Poderão ser admitidos à Seleção no PPGG-PONTAL alunos graduados que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresente atestado ou declaração de conclusão, nos quais conste a data da colação de grau



realizada ou a se realizar, emitida formalmente pela Instituição onde concluiu ou concluirá o curso de graduação.

Art. 27. Ao candidato aprovado no Processo Seletivo será concedida matrícula de Aluno Regular do PPGG-PONTAL, por ordem de classificação, desde que respeitando o limite de vagas estabelecido no Edital de Seleção e cumprimento dos prazos e critérios para matrícula por parte do candidato.

Parágrafo único. Havendo vaga(s) não preenchida(s), no momento da matrícula inicial, e havendo classificado(s), poderão ser realizada(s) chamada(s) para suprir a(s) vaga(s) remanescente(s), respeitando-se o limite de vagas estabelecido no Edital de Seleção, a existência de professor orientador disponível e a ordem de classificação, após parecer do Colegiado do PPGG-PONTAL.

Art. 28. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, até a data anterior à defesa pública da dissertação de mestrado, segundo as normas e datas fixadas pelo Colegiado do PPGG-PONTAL.

Art. 29. A aceitação do orientado pelo professor orientador e a aprovação do discente no processo seletivo não implica na concessão automática de bolsa, sendo esta concedida via edital do PPGG-PONTAL especificamente para Bolsas (de acordo com os órgãos de fomento).

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 30. O aproveitamento em cada disciplina ou atividade complementar será avaliado por meio de trabalhos, provas, participação ou preparação de seminários, interesse demonstrado pelo aluno, frequência, ou através de outros critérios à escolha do professor responsável pela disciplina ou atividade programada, e será expresso nos níveis e escalas seguintes:

CONCEITO NOTA EQUIVALENTE

A - 9,0 a 10,0 (Muito Bom, com direito a créditos);

B - 7,0 a 8,9 (Bom, com direito a créditos);

C - 5,0 a 6,9 (Regular, com direito a créditos); e

D - 0,0 a 4,9 (Insuficiente, sem direito a créditos).

§ 1º Tem direito aos créditos correspondentes a disciplina e ou atividade o aluno que obtiver, no mínimo, o Conceito "C".

§ 2º O aluno que obtiver o Conceito "C" em 50% ou mais do total das disciplinas, ou nas demais atividades formais do Programa, será desligado automaticamente do Programa.

§ 3º O aluno que obtiver Conceito "D" em qualquer disciplina e ou atividade do Programa será automaticamente desligado do Programa.

§ 4º O aluno que for reprovado por falta em duas disciplinas ou mais será desligado automaticamente do Programa.

§ 5º O aluno que tirar Conceito "C" no Exame de Qualificação deverá refazê-lo, em outro Exame de Qualificação no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do Exame. Se não houver melhora no conceito, o aluno será desligado do Programa.

§ 6º Todas as atividades desenvolvidas na disciplina deverão ser registradas em um Diário Específico, padrão do Programa, com os devidos conceitos e frequências obtidos pelos alunos, que deverá ser encaminhado, pelo professor, ao Colegiado do PPGG-PONTAL para análise e arquivamento.



Art. 31. A critério do PPGG-PONTAL e mediante requerimento do interessado, em formulário padrão do Programa, poderão ser aproveitados estudos feitos em nível de pós-graduação *stricto sensu* em instituições nacionais reconhecidas pela CAPES, exceto para a disciplina obrigatória do Programa.

§ 1º O requerimento de aproveitamento de estudos deverá ser acompanhado de:

- I - Programa e ementa da respectiva disciplina cursada expedido pela Instituição de origem; e
- II - Declaração do Programa de origem, constando nome da disciplina, carga horária, professor que a ministrou, número de créditos, conceito obtido, frequência e período da realização da mesma.

§ 2º Para efetivação da equivalência, deverá haver correspondência de carga horária entre as disciplinas, quando for o caso.

§ 3º As disciplinas aproveitadas serão registradas no Histórico Escolar Acadêmico com a indicação de Aproveitamento de Disciplina "AD" e o número de créditos correspondentes.

§ 4º Deverá ser registrado no Histórico Acadêmico do aluno o nome do Programa e a IES no qual o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado do PPGG-PONTAL.

§ 5º O aproveitamento de estudo será possível até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos referentes às disciplinas do Programa, excetuando-se desse cômputo os créditos referentes à Disciplina Obrigatória do Programa, o Exame de Qualificação e demais Atividades Complementares e ou Programadas do Programa.

§ 6º O discente do PPGG-PONTAL terá que cursar, no mínimo, 18 créditos de disciplinas (270h); 6 créditos de atividade complementares (90h); 60 créditos na elaboração dissertação (900h), totalizando (1260h).

CAPÍTULO IX DOS DESLIGAMENTOS

Art. 32. Além dos casos previstos neste Regulamento e normas da UFU, será desligado do Programa o aluno que:

- I - apresentar requerimento ao Colegiado do PPGG-PONTAL solicitando seu desligamento;
- II - for reprovado por falta ou desempenho em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do Curso, respeitando o disposto nas exceções na forma da lei;
- III - em qualquer período letivo deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do Programa;
- IV - não for aprovado no Exame de Qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFU e por este Regulamento;
- V - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- VI - apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do Orientador e com aprovação do Colegiado do PPGG-PONTAL;
- VII - obter Conceito "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;
- VIII - não apresentar em tempo hábil seu produto final para Defesa Pública da Dissertação de Mestrado;
- X - ter sua Dissertação reprovada na Defesa Pública, pela Banca Examinadora, após análise e recomendação do Colegiado do PPGG-PONTAL; e
- XI - o desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.



§ 1º Da decisão da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado correspondente, e da decisão deste para o Conselho da Unidade Acadêmica, responsável pelo Programa de Pós-graduação, e deste para o CONPEP.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 3º O Regulamento de cada Programa de Pós-graduação deverá estipular o prazo máximo de permanência do aluno no Curso, após o que será promovido seu desligamento.

§ 4º No caso de procedimento disciplinar a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria, conforme disposto na Resolução do CONPEP.

CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 33. Tendo completado os créditos em disciplinas, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, que deverá ser realizado até o décimo oitavo mês, a contar da data da primeira matrícula do aluno no Programa.

Parágrafo único. Demais casos serão julgados pelo Colegiado do PPGG-PONTAL.

Art. 34. O trabalho que será objeto do Exame de Qualificação é um Relatório composto de seções ou capítulos da futura Dissertação, que será protocolado na Coordenação do PPGG-PONTAL, através de formulário padrão, pelo aluno orientado e com a anuência, por escrito, do Professor Orientador, até trinta dias antes da data do Exame.

Art. 35. Para o Exame de Qualificação será instituída uma Banca Examinadora composta pelo Professor Orientador, como seu Presidente, e mais dois docentes titulares, portadores pelo menos do título de doutor, que terá como objetivo verificar a aptidão do mestrando para prosseguir seus estudos.

§ 1º Para a composição da Banca Examinadora de Qualificação será indicada uma lista de cinco nomes de professores, um dos quais obrigatoriamente será o Orientador ou, no seu impedimento, o Coorientador, dentre a qual o Colegiado do PPGG-PONTAL escolherá os nomes de três membros titulares e mais um membro suplente.

§ 2º No caso de desistência ou impedimento de um dos membros em princípio indicado, o Coordenador do Programa indicará um substituto a partir da lista de nomes apresentados.

§ 3º A Banca Examinadora reunir-se-á com o candidato em, no máximo, trinta dias após receber os documentos relativos ao Exame.

Art. 36. A Seção do Exame de Qualificação contará com a participação apenas da Banca Examinadora, mestrando examinado e Coordenação do Programa, se o desejar.

Art. 37. Em caso de reprovação, a Banca Examinadora poderá oferecer nova oportunidade ao candidato que, no prazo de até sessenta (60) dias, deverá se submeter a um novo Exame de Qualificação, não implicando na dilatação do prazo máximo de conclusão.

Parágrafo único. Dos atos praticados pela Banca Examinadora será lavrada Ata, assinada pelos Examinadores e Mestrando, que deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa devidamente preenchida e assinada.



**CAPÍTULO XI
DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA PÚBLICA**

Art. 38. Para obtenção do Título de Mestre será exigida, além de outras atividades estabelecidas pelo Regulamento do PPGG-PONTAL, obrigatoriamente a apresentação escrita e a Defesa Pública de Dissertação.

Parágrafo único. É considerado como Dissertação todo trabalho no qual o candidato evidencie o domínio teórico, metodológico e técnico, em investigação científica e revele criatividade na elaboração do texto baseado em atividades de pesquisa.

Art. 39. O encaminhamento da Dissertação de Mestrado somente poderá ocorrer após o cumprimento do disposto neste Regulamento, ter cumprido todos os créditos exigidos, conforme consta no Regulamento, as atividades acadêmicas/burocráticas curriculares e extracurriculares do Programa e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFU.

Art. 40. Concluída a redação da Dissertação, e julgada pelo Professor Orientador, em condições de ser arguida em Defesa Pública, a mesma será encaminhada ao colegiado do PPGG-PONTAL pelo Orientador, por meio de Requerimento em Formulário Padrão do Programa, solicitando as providências necessárias à sua defesa, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência da data prevista para a defesa.

§ 1º Para a defesa pública, deverá ser encaminhado ao Colegiado do PPGG-PONTAL cinco (05) exemplares da Dissertação de Mestrado, impresso com igual teor e forma e em encadernação espiral ou brochura, em conformidade com as normalizações contidas neste Regulamento e nas normas internas do Programa.

§ 2º Para o depósito da Dissertação, deverá ser observada a normalização técnica estabelecida através de Resolução interna do Programa, quanto a forma, estrutura e diagramação, entre outras normas técnicas de redação acadêmica recomendadas pela ABNT.

§ 3º Para o depósito, na Dissertação de Mestrado deverá constar a Ficha Catalográfica elaborada pelo Serviço Técnico da Biblioteca Central da UFU.

Art. 41. A Banca Examinadora será composta por três membros titulares e dois suplentes, indicados e aprovados pelo Colegiado do PPGG-PONTAL, ouvido o Orientador, sendo o Orientador seu membro nato e presidente.

§ 1º No impedimento do Orientador, assumirá o Co-orientador e, não existindo a figura deste, assumirá a presidência da Banca Examinadora um Professor indicado pelo Colegiado do PPGG-PONTAL.

§ 2º Para composição da Banca Examinadora de Defesa, o Professor Orientador deverá encaminhar ao Colegiado do PPGG-PONTAL, em formulário padrão do Programa, sugestão de seis nomes para apreciação e aprovação, todos com a titulação mínima de Doutor, observados os prazos estabelecidos pelo Colegiado do PPGG-PONTAL.

§ 3º Dentre seus titulares, a Banca Examinadora de Defesa deverá ter, pelo menos, um membro não pertencente ao Programa.

§ 4º Deverão constar da Banca Examinadora de Defesa Pública dois suplentes, um dos quais, não pertencente ao Programa.

§ 5º Dentre seus titulares, a Banca Examinadora de Defesa Pública e ou de Qualificação deverá ter, pelo menos, um membro com a formação em Geografia.

Art. 42. A Defesa da Dissertação de Mestrado será em Seção Pública, nas dependências da FACIP/UFU, em data e horário previamente estabelecidos, com a participação da Banca Examinadora, Mestrando examinado e outros interessados, quando desejarem.



§ 1º Na Seção de Defesa Pública somente a Banca Examinadora e Mestrando poderão se pronunciar.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora expressará seu julgamento, emitindo seu parecer de aprovação ou reprovação, em formulário padrão do Programa, que será arquivado na Coordenação do PPGG-PONTAL.

Art. 43. No julgamento da Dissertação de Mestrado serão atribuídos os conceitos APROVADO ou REPROVADO, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, dois examinadores.

§ 1º O julgamento da Dissertação será imediatamente após a Seção de Arguição/Exame, em momento separado da Banca Examinadora, cujo resultado será comunicado oralmente, de imediato e publicamente, pelo Presidente da Banca, ao Mestrando e aos presentes.

§ 2º Se aprovada a Dissertação, o aluno terá até quarenta e cinco dias, após a Defesa Pública, para entregar a versão definitiva da Dissertação ao Colegiado do PPGG-PONTAL, após as devidas correções/alterações sugeridas pela Banca Examinadora (quando for o caso), orientação e anuência do Orientador.

§ 4º Para o depósito da versão final da Dissertação, deverão ser entregues cópias impressas, segundo as normas do Programa, bem como cópias digitais, no formato PDF, e de igual teor e forma da versão impressa, acompanhadas dos respectivos formulários de depósito do Programa, conforme o disposto no Regulamento do Programa e ou normas complementares.

§ 5º Sendo a Dissertação aprovada, poderá ser indicada a sua publicação de forma integral ou na forma de artigo(s).

§ 6º Em caso de reprovação, a Banca Examinadora poderá oferecer nova oportunidade ao mestrando, cujo prazo não poderá exceder o prazo limite para conclusão do Programa.

Art. 44. Dos atos praticados pela Banca Examinadora será lavrada Ata, que será assinada pelos examinadores e mestrando, no ato do encerramento dos trabalhos da Defesa Pública.

Art. 45. O resultado da Seção de Defesa Pública da Dissertação será homologado pelo Colegiado do PPGG-PONTAL.

Art. 46. O encaminhamento do resultado da defesa para homologação pelo Colegiado do PPGG-PONTAL, e a expedição de documentos a ela referentes, somente ocorrerá após o cumprimento do § 2º do art. 43 deste Regulamento. O diploma será expedido conforme as normas vigentes.

CAPÍTULO XII DA OBTENÇÃO DO GRAU, DO TÍTULO OUTORGADO E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 47. Ao aluno que concluir o Curso de Mestrado Acadêmico em Geografia, nos termos deste Regulamento e, após atendidas as exigências acadêmico-legais, será outorgado o título de MESTRE EM GEOGRAFIA que, ainda nos termos do Regulamento do Programa:

- I - for aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira;
- II - completar o mínimo de créditos correspondentes às atividades exigidas pelo Programa e constantes do seu Plano de Trabalho;
- III - for aprovado no Exame de Qualificação; e
- IV - for aprovado em Defesa Pública da Dissertação de Mestrado.



Art. 48. O Diploma de MESTRE EM GEOGRAFIA será expedido pelo setor próprio da UFU, assinado pelo Reitor, pelo Coordenador do Programa de Mestrado Acadêmico em Geografia e pelo Mestre Diplomado, e será acompanhado, à parte em formulário próprio, pelo Histórico Escolar constando as atividades desenvolvidas pelo concluinte no Programa.

Parágrafo único. A solicitação do Diploma somente será efetivada após o depósito final da Dissertação junto ao Colegiado do PPGG-PONTAL e da solicitação formal, por parte do concluinte, em formulário padrão do Programa.

Art. 49. Para a expedição do Diploma, observar-se-á a documentação exigida pela UFU e demais instâncias cabíveis.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGG-PONTAL, amparado pelas Resoluções da UFU, ou outras que venha a substituí-la, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU e pela legislação vigente.

Art. 51. Das decisões do Colegiado do PPGG-PONTAL caberão recursos junto aos órgãos específicos.